

AÇÃO JUDICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DE PIS/PASEP

1. O QUE É O PIS-PASEP?

Em 1970, por meio da Lei Complementar n. 08, foi instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e por meio da Lei Complementar n. 07, o Programa de Integração Social (PIS), voltado para empregados celetistas. Os objetivos originais do PIS e do PASEP eram integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, assegurar ao empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo, estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Para tanto, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios (no caso de servidores públicos) e empresas (para trabalhadores em geral) deveriam aportar percentual fixo mensal das receitas correntes e transferências recebidas para contas individualizadas de servidores públicos e empregados.

Ambos os fundos foram unificados pela Lei Complementar n. 26, de 11 de setembro de 1975, com vigência a partir de 1º de julho de 1976. Desde 1988, com o advento da atual Constituição, o Fundo PIS-PASEP não conta com a arrecadação para contas individuais.

O artigo do texto constitucional alterou a destinação dos recursos provenientes das contribuições para o PIS e para o PASEP, que passaram a ser alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Apesar de não serem feitos mais aportes às contas de PIS-PASEP, foram mantidas correções anuais (por parte das instituições financeiras responsáveis por cada um dos fundos) nos saldos já depositados, consoante índices de atualização estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. Ocorre que o Banco do Brasil (no caso do PASEP) e a Caixa Econômica Federal (no caso do PIS) não aplicaram ao longo dos anos a devida correção monetária sobre o montante depositado na conta vinculada de cada servidor/trabalhador, o que dá ensejo à pretensão de reparação na via judicial.

2. A QUEM INTERESSA A AÇÃO?

Têm direito à correção dos saldos de PIS-PASEP os empregados da iniciativa privada e os servidores públicos que mantiveram vínculos de trabalho entre 1970 e 1988, período em que os depósitos foram feitos. Além disso, vale destacar que o prazo prescricional que está sendo aplicado no caso é o de 10 (dez) anos segundo o princípio da *actio nata* (art. 189/CC), de modo que o prazo prescricional somente se inicia com a violação do direito, tendo como termo inicial o momento em que o autor teve ciência dos desfalques na conta do PIS/PASEP, que em regra é o momento do saque dos valores.

Além disso, necessário comprovar que eventuais correções aplicadas nas contas

individuais pelo Banco do Brasil (PASEP) e pela Caixa Econômica Federal (PIS) não foram efetuadas segundo os índices estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Em síntese, têm direito quem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada com saldo na conta individual até 04/10/1988;
- b) Ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep inferior a 10 anos, sendo esse o prazo prescricional;
- c) Comprovação da falha na administração dos valores pelos bancos, os quais não aplicaram a devida correção monetária, por meio de cálculos contábil, comprovada pelo microfilmagem de extratos da conta onde estavam vinculados os recursos do PIS-PASEP

3. QUAIS OS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS?

Os valores devidos são referentes à correção monetária nas contas de PIS/PASEP desde o depósito de valores até a data do efetivo pagamento dessa correção.

Observa-se que nas contas de PIS/PASEP não foram observadas as reais correções monetárias, com isso todas as contas se encontram com déficit originados pela má gestão dos bancos em gerir as contas de sua responsabilidade.

4. QUAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

Para ingresso da ação serão necessários os seguintes documentos:

- a) Procuração – disponibilizada pelo escritório;
- b) Cópia da identidade pessoal;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Microfilmagens da conta, anteriores a 1999, obtido junto ao banco;
- e) Extrato do saldo depositado de 1999 em diante, obtido junto ao banco;
- f) Parecer Técnico Contábil, que pode ser por profissional indicado pelo escritório ou por algum da preferência do Associado.

5. É GANHO LÍQUIDO E CERTO?

Não há como afirmar que o ganha é certo, contudo observa-se que a jurisprudência do TJDFT é favorável as pretensões autorais em processos referentes ao PASEP, há também decisões favoráveis nas ações referentes ao PIS, que correm na justiça federal (TRF-1).

6. HÁ RISCO DE INGRESSAR COM ESSA AÇÃO?

O risco de ingressar com a ação consiste no pagamento das custas e honorários

advocatícios sucumbenciais, o segundo pode variar de 10% a 20% sobre o valor atualizado da causa. Além, do valor pago ao perito para a realização do laudo técnico contábil.

7. QUAL O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO?

Os honorários cobrados são de 20% no êxito, bem como eventual pagamento de honorários para a elaboração dos cálculos contábeis, este destinado ao profissional de contabilidade, caso necessário.

É o informe.

Brasília, outubro de 2023.

JONATAS MORETH MARIANO
OAB/DF 29.446

DANILO DIAS LOURENÇO
OAB/DF 61.712